

# PROTOCOLO

## Cedência de Gestão e Uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso

### Entre

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2900 Setúbal, Concelho de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

**UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa coletiva n.º 501340521, com sede no Campo da Bela Vista, 2910 Setúbal, Concelho de Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Luís Dionísio Lança com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

### Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Inclusão Social e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na lei 75/2013 de 12 de setembro.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sedeadada em Setúbal, com mais de um século de existência e com um vasto currículo no desenvolvimento do desporto e na promoção de diversas modalidades, onde se destaca a modalidade de futebol, e que tem dado provas de uma elevada capacidade organizativa e de dinamização de ações e mobilização de pessoas.
- d) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projeto em causa, desejam encetar uma parceria estável e duradoura.
- e) A Câmara Municipal de Setúbal é proprietária e legítima possuidora do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso, situado na União de Freguesias de Setúbal, na Rua Ocidental do Convento, 2900-297, em Setúbal.
- f) A União Futebol Comércio e Indústria apresentou à Câmara Municipal uma proposta de cedência de gestão e uso do Campo Municipal das Pedreiras do Viso, por um período de 10 anos, apresentando o clube a contrapartida de colocar, a expensas próprias, um relvado sintético novo e as respetivas infraestruturas-base desse campo relvado – camadas drenantes e bases de apoio, sistema de drenagem, sistema de recolha de água e rega.

- g) Entende a Câmara Municipal de Setúbal ser de todo o interesse a celebração do protocolo de cedência com a União de Futebol Comercio e Indústria, clube com uma história secular no Desporto Nacional e Setubalense, utilizador regular do referido campo municipal e um clube com claras carências na disponibilidade de instalações desportivas próprias para desenvolver o seu projeto desportivo.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de cedência que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

- a) O presente protocolo tem por objeto a cedência pelo Primeiro ao Segundo Outorgante da gestão e uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática de outras modalidades desportivas adequadas ao espaço.
- b) O Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso é constituído por 1 (um) campo de futebol de onze com piso de terra batida, com as dimensões de 100 m por 60 m, numa área de prática desportiva aproximada de 6 000 m<sup>2</sup> e com um edifício de apoio com balneários, vestiários, sanitários para atletas e juizes-árbitros e sanitários para público.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Âmbito**

A Câmara Municipal de Setúbal reconhece o interesse público da cedência de gestão e uso do referido campo municipal de futebol, para suporte do projeto de formação, desenvolvimento e prática desportiva do União Futebol Comércio e Indústria.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Propriedade e Localização**

- a) A Câmara Municipal de Setúbal é proprietária e legítima possuidora do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso.
- b) O Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso, situa-se na União de Freguesias de Setúbal, na Rua Ocidental do Convento, 2900-297, em Setúbal.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Deveres do Primeiro Outorgante**

- a) Ceder ao Segundo Outorgante a gestão e uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso e o edifício de apoio de balneários existente.
- b) Assumir as despesas correntes resultantes da utilização do campo municipal, concretamente as despesas de água e de eletricidade.

- c) Demolir o edifício existente junto ao edifício de balneários e situado na zona de entrada do campo municipal, garantindo o primeiro outorgante que essa demolição só se verificará quando encontrada uma solução de substituição.
- d) Garantir a colocação de rede alta em todo o perímetro do campo municipal que garanta a segurança do espaço e que simultaneamente evite a saída de bolas do recinto desportivo durante a atividade.
- e) Melhorar o sistema de iluminação artificial do campo de futebol.
- f) Garantir, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a melhoria das acessibilidades ao recinto desportivo.
- g) Divulgar nos seus meios normais de comunicação a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante.
- h) Contratar seguro de responsabilidade civil da referida instalação desportiva municipal.
- i) Garantir a limpeza do espaço envolvente ao campo municipal.

**Cláusula Quinta**  
**Deveres do Segundo Outorgante**

- a) Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda por parte do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.
- b) O Segundo Outorgante compromete-se a, nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do presente protocolo, colocar um relvado sintético novo, de última geração, para a prática do Futebol, executando de forma profissional a colocação das respetivas bases drenantes, respetivas pendentes, sistema de recolha de águas e sistema de rega.
- c) Para o previsto na alínea anterior o Segundo Outorgante deve entregar previamente ao Primeiro Outorgante, e antes do início da obra de colocação do relvado, o plano de trabalhos discriminado e as características dos trabalhos a realizar.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a permitir que o Primeiro Outorgante acompanhe e fiscalize a execução dos trabalhos de forma a garantir um bom resultado para a intervenção.
- e) Dinamizar as atividades do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso de acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- f) Assumir as despesas correntes resultantes da utilização do campo municipal no que diz respeito a consumos de gás e comunicações telefónicas, desde que contratadas pelo UFCI.
- g) Assumir a responsabilidade pela limpeza e a manutenção do campo municipal de futebol das Pedreiras do Viso e do edifício de apoio.
- h) Responsabilizar-se pela segurança, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias e balneários, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- j) Permitir, durante todo o período de 10 (dez) anos da concessão, a utilização do campo municipal das Pedreiras do Viso pelo União Desportiva e Recreativa do Casal das Figueiras (UDRCF). A utilização do campo pelo UDRCF está limitada a um horário das 18h00 às 20h00 às segundas-feiras, e das 18h00 às 19h30 às quartas e quintas-feiras, para uma equipa de futebol na época 2018/2019 e para duas equipas de futebol na época de 2019/2020 e seguintes. O UDRCF pode, nos referidos dias e horários, utilizar a totalidade do campo das 18h00 às 19h00 e meio-campo a partir das 19h00.
- k) O Segundo Outorgante compromete-se ainda a ceder o campo municipal das Pedreiras do Viso para os jogos oficiais ao fim de semana, das duas equipas do União Desportiva e Recreativa do Casal das Figueiras, sendo o UDRCF responsável pela limpeza das instalações no decurso das utilizações previstas na alínea j) e k) da presente cláusula.
- l) Ceder o campo municipal ao Primeiro Outorgante, até um limite máximo de 12 (doze) horas por mês, para atividades pontuais realizadas pelo Município, desde que essa utilização seja acordada com o Segundo Outorgante com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e não prejudique atividades já calendarizadas por este.
- m) Cumprir com todas as regras de segurança na prática e na gestão de instalações desportivas, quer para os praticantes, quer para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- n) Ter os seus atletas e praticantes cobertos por seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

**Cláusula Sexta**  
**Obrigações Complementares**

- a) A área cedida não poderá ter um uso diferente do previsto no presente Protocolo.
- b) O União Futebol Comércio e Indústria não pode realizar qualquer obra na área cedida sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- c) O Primeiro Outorgante, permite ao Segundo Outorgante a colocação de painéis/lonas publicitárias no interior do recinto desportivo, em condições previamente acordadas por ambos os outorgantes.
- d) A utilização gratuita, ou a utilização através de aluguer ou permuta por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, para a utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar que existam ou que venham a ser criadas.

**Cláusula Sétima**  
**Duração e Renovação**

- a) O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de 2 (dois) anos.

- b) Caso o Primeiro Outorgante não pretenda a prorrogação automática deve informar o segundo Outorgante através de carta registada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data de término do presente protocolo.

**Cláusula Oitava**  
**Incumprimento e Abandono**

- a) No caso de incumprimento de qualquer das condições e obrigações estabelecidas no presente Protocolo, a cedência de gestão e uso do espaço cessa, revertendo o mesmo para a gestão da Câmara Municipal, no estado em que o mesmo se encontrar e com as benfeitorias entretanto realizadas.
- b) O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante no estado em que o mesmo se encontrar e com as benfeitorias entretanto realizadas.

**Cláusula Nona**  
**Diversos**

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei, em particular o disposto na legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

O presente Protocolo é constituído por 5 (cinco) páginas e assinado em dois exemplares.

Setúbal, 6 de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

**UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

---

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira

---

O Presidente da Direção

Luís Dionísio Lança